

01-0104/2018



PL - PROJETO DE LEI 104/2018 DE 19/03/2018

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES E SEM USO INSTALADOS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do Proc.
nº 01-104 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº _____

PL

104/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instalada na cidade de São Paulo obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até quarenta e oito horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º em até vinte e quatro horas gerará multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada período de doze horas completas transcorridas.

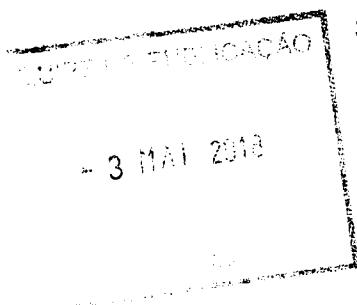
§1º O denunciante deverá protocolar requerimento administrativo nas Prefeituras Regionais e a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, ficando esta última responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no *caput* deste artigo.

§2º A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.



JAIR TATTO

Vereador

CMSP - 2018 - 01 - 104 - 18 - 11:11 - 11:11 - 11:11

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) autenticado(s) sob n°
02 e 03 - ...
sob n° 04 - ... 04... 05... 18...
Ass: _____

Kardos Indryjo de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-104 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Justificativa

A propositura tem como objetivo a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no município de São Paulo.

O problema de cabos e fiação excedentes é frequente na cidade de São Paulo. Em muitos bairros do município, existem reclamações de fios soltos sem utilização deixados em calçadas e ruas pelas empresas PPP e Privadas.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos.

O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais. Em uma reportagem do jornal Folha de São Paulo em 15/03/2018, foi mostrado cabos caídos perto de uma escola em Bom Retiro, e com título tornando a rua uma prova de 1.800 m. " com barreiras".

Em alguns bairros, crianças passam em meio de fios soltos, para irem a escola, idosos que caminham pelas calçadas e que se veem muitas vezes obrigados a andarem no meio da rua para não pisarem em cabos.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação